



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO I IND 1481/2003 003

(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

IND 1481/2003
003

o Protocolo Legislativo para registro e, em
quida, à CAF.
cm 03 09 03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário.

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Cultura, a recuperação e revitalização das Praças “do Bosque”, “do Cofre” e “da Entrada da Cidade”, em Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, e de Cultura, a recuperação e revitalização das Praças “do Bosque”, “do Cofre” e a “da Entrada da Cidade”, em Candangolândia.

JUSTIFICAÇÃO

IND 1481 03
01

Lamentavelmente, quando se fala em patrimônio histórico no Distrito Federal, logo se pensa no Plano Piloto, área tombada pela UNESCO. O que poucos sabem é que a maioria das cidades que compõem esta Unidade da federação abriga verdadeiros tesouros, que ajudam a contar a epopéia da da construção de Brasília.

Uma dessas cidades é a Candangolândia que, apesar de jovem, é uma cidade histórica. Fixada exatamente onde havia um grande acampamento de obras, durante a construção de Brasília, ali encontram-se verdadeiras relíquias de um passado recente, que devemos conservar, em nome da preservação histórica da epopéia que foi a construção da Capital Federal. Só para citar um exemplo, na Praça do Cofre está guardado em

163
20
14:51

precária instalação, o primeiro cofre do Distrito Federal, onde era guardado o dinheiro em espécie, para pagar os operários que construíam Brasília, e o que era melhor, sem qualquer esquema especial de segurança contra assaltos, pois, na época, a violência não campeava com hoje. E isto, com certeza, deve ser preservado, como exemplo, para as gerações futuras.

Hoje, a cidade tem se ressentido da atenção especial das autoridades, no tocante ao lazer e, além da carência de espaços para tal, os poucos existentes, que poderiam se transformar em pontos de entretenimento e manifestações artístico-culturais, que são as praças em destaque, encontram-se em total abandono, por falta de conservação.

Registre-se, finalmente, que a matéria encontra amparo, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de se transcrever alguns dispositivos da Lex Maior do DF, que guardam a mesma correspondência na Lex Suprema do País, *verbis*:

“Art. 16. É Competência do Distrito Federal, em comum com a União: ... II – Conservar o patrimônio público; III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização”.


“Art.253.As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica”.

Como a matéria não está inserida entre aquelas cuja iniciativa pode ser deste Poder Legislativo, mas da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim permite, tive a preocupação de, atendendo aos anseios da comunidade da Candangolândia, apresentar a presente Indicação.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que o pleito se reveste para aquela Cidade, encareço dos insignes pares o apoio indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

SC/.

IND 1483 03
02 MC